



PROCESSO TC Nº 09088/20

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura de Marcação - PB

Exercício: 2019

Responsável: Eliselma Silva de Oliveira – Prefeita

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO-PB – PREFEITA – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. **Regularidade com Ressalvas das contas. Atendimento integral às determinações da LRF. Aplicação de multa. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Recomendação.**

ACÓRDÃO APL – TC 00541/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO - PB, Sr^a Eliselma Silva de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:



PROCESSO TC Nº 09088/20

- I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Sra. Eliselma Silva de Oliveira, em face da inobservância das normas constitucionais e legais pertinentes;
- II. ATENDIMENTO INTEGRAL às determinações da LRF;
- III. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 34,75 UFR/PB¹, à citada gestora por transgressão às normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária;
- IV. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de executar ações com vistas a melhorar a arrecadação tributária municipal e adotar providências no sentido de administrar os recursos públicos de modo a evitar o aumento da dívida flutuante;
- V. REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL acerca do não recolhimento da contribuição patronal.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Virtual

João Pessoa, 17 de novembro de 2021

PSSA

¹ Novembro/2021 – 57,55

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 09:23



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 09:55



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2021 às 19:31



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL